

## Educando para a paz

## **EDITAL PROEPE/PROAP 13/2024**

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, DESTINADAS A REABERTURA DE MATRÍCULA NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2024.

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, observando as disposições legais previstas no art. 16, V, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixam o seguinte

## **EDITAL**

**Art. 1.º** Ficam disponíveis as inscrições para preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação, modalidade educação presencial, da Universidade São Francisco – USF destinadas a Reabertura de Matrícula, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Solicitação (acessar página www.usf.edu.br, via USFConnect, em Protocolo online – solicitações acadêmicas)	Estudante	6/6/2024 a 23/8/2024
Despacho (acessar página www.usf.edu.br, via USFConnect, em Protocolo online – protocolos solicitados)	Coordenador de curso	Até 27/8/2024
Matrícula online (acessar página www.usf.edu.br, via USFConnect, em rematrícula; aceitar o contrato de matrícula e efetuar o pagamento da 1.ª parcela da semestralidade)	Estudante	Até 28/8/2024
Plano de estudos online (após baixa do pagamento, acessar página www.usf.edu.br, via USFConnect, em Rematrícula – Plano de Estudos)	Estudante	Até 31/8/2024

**Parágrafo único.** Os candidatos que realizarem a reabertura de matrícula após a data de início das aulas (5 de agosto de 2024) ficam cientes de que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

- Art. 2.º Para Reabertura de Matrícula, os alunos deverão:
  - I. possuir trancamento de matrícula no 1.º semestre letivo de 2024;





## Educando para a paz

- acessar o USFConnect, menu Protocolo, e solicitar o servi
  ço de reabertura de matr
  ícula –
  isento de taxa.
- § 1.º As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso no período estabelecido no cronograma, utilizando-se somente as disciplinas com situação de aprovação, respeitados os termos da Resolução CONSEPE 5/2012.
- § 2.º Conforme descrito pela Resolução CONSEPE 9/2017, art. 5.º, parágrafo único: "Quando da recondução curricular, ou seja, reenquadramento do aluno em currículo mais atual no próprio curso, o semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquele equivalente ao semestre que ocupava no momento da recondução".
- § 3.º Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a anteriormente cursada deve:
  - ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
  - II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
  - III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.
- § 4.º Os resultados das solicitações de reabertura de matrícula deverão ser acompanhados pelo site <a href="https://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a>, via USFConnect, em Protocolo online protocolos solicitados.
- § 5.º Os alunos aprovados à Reabertura de Matrícula para ingresso no 2.º semestre letivo de 2024 deverão realizar matrícula online no período estabelecido no cronograma.
- § 6.º Perderá o direito à vaga o aluno que NÃO:
  - I. realizar a matrícula dentro dos prazos determinados neste edital;
  - II. realizar o pagamento da 1.ª primeira parcela da semestralidade;
  - III. cumprir as normas previstas neste edital;
  - IV. realizar o procedimento solicitado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos, nos casos de alunos que possuem benefícios.
- § 7.º Os estudantes que possuem benefícios deverão se atentar aos pareceres dos departamentos responsáveis e cumprir com todo o procedimento solicitado, ficando com o benefício suspenso até que seja regularizado.
- **Art. 3.º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NRCA.





**Art. 4.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de maio de 2024.

Adriel de Moura Cabral **Pró-Reitor de Administração e Planejamento** 

Dilnei Giseli Lorenzi **Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão** 



Educando

para a paz